



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5209 / 2021

Requerente: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** CNPJ: 12.014.370/0001-67  
Contato: **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Telefone: **(46) 3225-5767**  
Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 19 de Maio de 2021.**

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

STP 500 2065g rptProcessoProtocolo

03828761902, 19/05/2021 10:43:54

Anexo: \_\_\_\_\_



**AO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

**At. Comissão Permanente de Licitações**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 104/2020**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SETOR DE COMPRAS DO  
MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

**REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.014.370/0001-67, sediada na Rua Marechal Deodoro, 177, Cristo Rei, Pato Branco - PR, vem respeitosamente a presença deste Departamento, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 65, II "D" apresentar **PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, a Requerente a título de respeito por este estimável órgão Público, aduz que o presente pedido refere-se a elevação do preço do objeto contratual no período entre a data da licitação até a data atual. A requerente vem fazer a referida solicitação pautada em dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

As alegações que Requerente faz é devido a decorrência de sua ampla utilização diretamente no combate da pandemia pelo COVID 19, sendo que seu VALOR e DISPONIBILIDADE sofreram sérias consequências, fazendo com que seu custo sofresse um aumento.

Abaixo segue planilha demonstrativa da evolução de valores do objeto contrato, na qual é possível se verificar a necessidade de uma manutenção do equilíbrio econômico -financeiro contratual para que seja possível a entrega do item, ambos valores comprovados com as Notas Fiscais em anexo a este:

**Tabela 01 - Custos:**

Item	Custo Anterior	Custo Atual	Varição de Valor
357 - TORNEIRINHA 3 VIAS	R\$ 0,5198	R\$ 0,6708	30%

**Tabela 02 - Solicitação de valores:**

Item	Valor contratado	Preço Atualizado requerido	Varição de Valor
357 - TORNEIRINHA 3 VIAS	R\$ 0,6250	<b>R\$ 0,8720</b>	30%

Conforme se verificou acima, imperioso se torna a manutenção do contrato, nos termos regidos pela Lei de Licitação vigente em nosso ordenamento jurídico, havendo assim um balanço contratual entre as partes e um real equilíbrio econômico - financeiro contratual entre as partes, o que evitara prejuízos de grande monta para a requerente.

Salienta-se que o objetivo deste é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, porem refletindo as reais condições do momento do mercado devido aos aumentos repassados a nós pela Industria não temos como manter os valores estabelecidos em contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 65, II "D" prevê a possibilidade de manutenção do equilíbrio - financeiro contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)

D) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisível ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme verificado acima, é legalmente possível a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, no caso da requerente houve o

acontecimento de fato imprevisível , qual seja os aumentos mercadológicos, porem incalculáveis de forma antecipada.

Ocorre, que se não houver um realinhamento dos preços a Requerente sofrerá prejuízos de grande monta.

Ademais, as jurisprudências são totalmente favoráveis a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, segue abaixo o entendimento do Cretella Júnior:

" uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, o particular deve provocar a Administração para a adoção das providencias adequadas. Inexiste discricionariedade(...) Deverá examinar a situação originaria ( a época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se á relação original entre encargos e remuneração foi efetuada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente a modificação dos encargos."

Ainda segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o equilíbrio econômico financeiro:

Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração de contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio económico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93 ( TCU, TC-500, 125/92-9. Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº 12/96, Dez/96, p.834)

Destarte, diante de todos os fatos expostos, necessário se faz que haja de imediato a manutenção dos valores pactuados pela Requerente e por este estimado Órgão para que então prevaleça um equilíbrio econômico financeiro contratual entre as partes, evitando-se prejuízos para a Requerente/Contratada.

Pedido:

**A) O Reconhecimento da manutenção do equilíbrio - econômico financeiro, sendo alterado para os valores solicitados , visando assim um equilíbrio contratual entre as partes, impedindo a existência de prejuízos, conforme planilha demonstrativa e Nfs anexo a este.**

**B) Que seja extornado o item do Empenho 7518/2021 e solicitado com o valor já reajustado**

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e apreço. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pede deferimento,

Pato Branco, 23 de Abril de 2021.



RECIBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 2.721,18 DESTINATÁRIO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R MARECHAL DEODORO, 177 CRISTO REI PATO BRANCO-PR

NF-e

Nº. 000.041.007  
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA**

ROD ANTONIO HEIL, 6250 - MODULOS 09 a 16  
ITAIPAVA - 88316-000  
ITAJAI - SC Fone/Fax: 1136522525

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.041.007  
Série 002  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 1001 0057 2800 1140 5500 2000 0410 0711 0020 5811

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200155298905 - 01/10/2020 14:40:57

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE MERCADORIA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258320052

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990834849

CNPJ

01.005.728/0011-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

01/10/2020

ENDEREÇO

**R MARECHAL DEODORO, 177**

BAIRRO / DISTRITO

**CRISTO REI**

CEP

**85507-520**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

01/10/2020

MUNICÍPIO

**PATO BRANCO**

UF

FONE / FAX

**4632255767**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**9052126301**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:38:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	30/10/2020	Venc.	29/11/2020
Valor	R\$ 1.360,59	Valor	R\$ 1.360,59

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
2.698,40	107,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,74	2.698,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	22,78	0,00	0,00	196,87	2.721,18

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**B. TRANSPORTES LTDA**

FRETE POR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

**04.353.469/0001-65**

ENDEREÇO

**AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540 Fone: 49 33193000**

MUNICÍPIO

**CHAPECO**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**SC**

**254184880**

QUANTIDADE

ESPÉCIE

**CAIXA**

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

**24,675**

PESO LÍQUIDO

**23,500**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
99	ELETRODO ECG QUAD. ADUL/INF C/500 SOLIDOR - LOTE: 03420S06AAAA DT. VALID: 30/12/21	90181100	100	6102	CX	10,0000	113,9000	1.139,00	1.139,00	45,56	22,78	4,00	2,00
9603	TORNEIRA 3 VIAS SLIP C/50 (PM) - LOTE: 18242 DT. VALID: 30/09/24	90189010	100	6102	CX	56,0000	25,9900	1.455,44	1.455,44	58,22		4,00	
9603	TORNEIRA 3 VIAS SLIP C/50 (PM) - LOTE: 18261 DT. VALID: 30/08/23	90189010	100	6102	CX	4,0000	25,9900	103,96	103,96	4,16		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Regime Especial de acordo com Anexo IX, secao XXIV, art. 125, inciso I - RICMS/PR. Pedido(s) de Venda: 172942 / Pedido(s) do Cliente: M3: 0,20925 FRETE: FOB. Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de cobrança em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobrança bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. Pedido: TMK077753 Email do Destinatário: financeiro@abcdistribuidora.far.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 4.660,00 DESTINATÁRIO: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R MARECHAL DEODORO, 177 CRISTO REI PATO BRANCO-PR

NF-e

Nº. 000.054.679  
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA

ROD ANTONIO HEIL, 6250 - MODULOS 09 a 16  
ITAIPAVA - 88316-000  
ITAJAI - SC Fone/Fax: 1136522525

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.054.679  
Série 002  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 0301 0057 2800 1140 5500 2000 0546 7911 0022 5536

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210044711636 - 12/03/2021 11:15:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258320052

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990834849

CNPJ

01.005.728/0011-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

12.014.370/0001-67

DATA DA EMISSÃO

12/03/2021

ENDEREÇO

R MARECHAL DEODORO, 177

BAIRRO / DISTRITO

CRISTO REI

CEP

85507-520

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

FONE / FAX

4632255767

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9084834308

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	10/04/2021	Venc.	25/04/2021	Venc.	10/05/2021
Valor	R\$ 1.553,33	Valor	R\$ 1.553,33	Valor	R\$ 1.553,34

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
4.577,90	183,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,03	4.577,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	82,10	0,00	0,00	193,61	4.660,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

B. TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

04.353.469/0001-65

ENDEREÇO

AV GETULIO DORNELLES VARGAS, 3540 Fone: 49 33193000

MUNICÍPIO

CHAPECO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254184880

QUANTIDADE

6

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

44,222

PESO LÍQUIDO

42,116

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
4240	SCALP INFUSAO 21G LOCK PVC C/100 (JH) - LOTE: 20200530 DT. VALID: 29/05/2025	90183929	100	6102	CX	40,0000	17,9000	716,00	716,00	28,64		4,00	
99	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/500 SOLIDOR - LOTE: 27320S06AAAA DT. VALID: 30/06/2022	90181100	100	6102	CX	3,0000	127,0000	381,00	381,00	15,24	7,62	4,00	2,00
9602	TORNEIRA 3 VIAS C/50 (PM) - LOTE: 20141 DT. VALID: 31/05/2025	90189010	100	6102	CX	40,0000	33,5400	1.341,60	1.341,60	53,66		4,00	
267	ESFIGNOMANOMETRO VELCRO SOLIDOR - LOTE: 21120021 DT. VALID: VALID. IND.	90189092	100	6102	UN	20,0000	46,5500	931,00	931,00	37,24	74,48	4,00	8,00
584A	CATETER INTRA FEP 16G C/ 50 SOLIDOR (BM) - LOTE: 062010B DT. VALID: 30/09/2025	90183929	100	6102	CX	10,0000	41,7200	417,20	417,20	16,69		4,00	
588A	CATETER INTRA FEP 24G C/ 50 SOLIDOR (BM) - LOTE: 012007G DT. VALID: 30/06/2025	90183929	100	6102	CX	10,0000	42,4400	424,40	424,40	16,98		4,00	
3945A	CATETER LI 18G VITROMED C/100 - LOTE: 200907 DT. VALID: 30/09/2025	90183929	100	6102	CX	5,0000	73,3400	366,70	366,70	14,67		4,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Regime Especial de acordo com Anexo IX, secao XXIV, art. 125, inciso I - RICMS/PR. Pedido(s) de Venda: 215307 / Pedido(s) do Cliente: M3: 0,303475 FRETE: FOB. Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de cobrança em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobrança bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES. Pedido: TMK110955 Email do Destinatário: financeiro@abcdistribuidora.far.br Inf. fisco: PRODUTOS C/ ALIQUOTA 0% PIS/COFINS CONFORME. Decreto nº 6.426/2008, artigo 1º, inciso III

RESERVADO AO FISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 687/2021

DATA: 28/06/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **ABC Distribuidora de Medicamentos**, CNPJ 12.014.370/0001-67, Protocolo 5209/2021, referente ao item 357 do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,776**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
357	Torneirinha 3 vias	R\$ 0,5198	R\$ 0,6250	R\$ 0,6708	R\$ 0,8720	<b>R\$ 0,776</b>

Atenciosamente,

  
**ELEANDRO TIECHER**

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER  
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355  
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0898/2021**

PROCESSO N.º : 5209/2021  
REQUERENTE : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 19 de maio de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 854/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 357:

- Torneirinha de material plástico rígido transparente, tipo sistema da marca Labor, ao custo de R\$ 0,625 para R\$ 0,872.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 687/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup>

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial"<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

---

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) <sup>10</sup> (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo do produto aumentou significativamente, representando elevação do custo de aproximadamente 29% no item 357, sendo que a CAF manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço de R\$ 0,625 para R\$ 0,776.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima, conforme o valor verificado pela área técnica.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 854/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em relação ao item 357:

- Torneirinha de material plástico rígido transparente, tipo sistema da marca Labor, ao custo de R\$ 0,625 para R\$ 0,776.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

<sup>11</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de julho de 2021.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>12</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 420/2021**

PROCESSO N.º : 5209/2021  
REQUERENTE : ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 854/2020 – PREGÃO N.º 104/2020  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 854/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos hospitalares.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0898/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 357 “torneirinha de material plástico rígido transparente, tipo sistema da marca Labor, com preço aumentado de R\$ 0,625 para R\$ 0,776”;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 854/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na **RUA MARECHAL DEODORO, 177 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI**, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.014.370/0001-67.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 357 (Cód.74534), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5209/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
357	74534	TORNEIRINHA, MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, TIPO SISTEMA: 3 VIAS, USO: ALTA PRESSÃO, VOLANTE GIRATÓRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR LUER LOCK, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, TIPO USO: DESCARTÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,625	0,776
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 90,60</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

**MILENA**  
**DAMBROS:087**  
**34756906**

Assinado de forma digital  
por MILENA  
DAMBROS:08734756906  
Dados: 2021.08.04  
17:09:47 -03'00'

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**DETENTORA DA ATA**  
**DALCI DAMBROS**  
Sócio administrador



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 357 (Cód.74534), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5209/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
357	74534	TORNEIRINHA, MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE. TIPO SISTEMA: 3 VIAS. USO: ALTA PRESSÃO. VOLANTE GIRATÓRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR LUER LOCK, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,625	0,776
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 90,60</b>					

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.



Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:8812BA68

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021 – UASG 987565  
**COM COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de julho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de dietas enterais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 28 de julho de 2021**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:B962F76C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 731/2020 – Pregão Eletrônico nº 139/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de calçadas de blocos de concreto simples antiderrapantes intertravados, em cumprimento ao programa “Novos Caminhos” – Lei Municipal nº 4.328/2015.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como adição de meta aos itens 05 e 06, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6330/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 30 de novembro de 2021.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor acrescido R\$
05	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M	6.624,08
06	55129	EXECLUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M	12.743,39
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 19.367,47</b>				

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:03D9394C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITENS 357 (Cód.74534), conforme o contido no Processo Administrativo nº 5209/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
357	74534	TORNEIRINHA, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, TIPO SISTEMA: 3 VIAS, USO: ALTA PRESSÃO, VOLANTE GIRATORIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROTETOR LUER LOCK, ESTERILIDADE: ESTÉRIL TIPO USO: DESCARTÁVEL UNIDADE: UNIDADE.	UN	0,625	0,776
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 90,60</b>					

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:D63F4C02

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2021 – Processo nº 441/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento e instalação de cortinas e persianas, para utilização da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item

1 – CELSO BERTOLUCI LTDA, CNPJ nº 01.826.948/0001-63. Itens: 01 R\$ 36,99; 02 R\$ 96,00.